

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO

II

MARCELO ANTONIO THEODORO

RAMON ROCHA SANTOS

TAIS MALLMANN RAMOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito constitucional e teoria do estado II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcelo Antonio Theodoro, Ramon Rocha Santos, Tais Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-290-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito constitucional. 3. Teoria do estado. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO II

Apresentação

O Grupo de Trabalho “DIREITO CONSTITUCIONAL, TEORIA DO ESTADO E DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO II” realizou apresentações que sintetizaram um debate com aspectos importantes e relevantes sobre temas atuais e interdisciplinares que permeiam a seara do Direito Constitucional e Político.

Foram apresentadas questões sobre manifestações políticas de militares, fanatismo e ameaça à democracia, a banalização do uso da Lei de Segurança Nacional e sobre personalismo político. Também foi apresentado interessante trabalho sobre o impacto das alterações sobrevindas da redemocratização frente a superação das injustiças sociais.

Destaque se deu para os trabalhos relacionados ao combate da pandemia do Coronavírus (COVID-19). Foram apresentados trabalhos em relação à vacina e a justiça distributiva, sobre competências dos entes federativos, além de uma análise específica do poder executivo no contexto do sistema de freios e contrapesos.

Ainda, foram tratados de temas relevantes como meio de resolução de litígio territorial, sobre a extinção da legítima defesa da honra, sobre Mandado de Injunção e tríplice divisão funcional do poder estatal, por fim, sobre os autores de ações de controle de constitucionalidade no STF em face ao Presidente da República.

Essas temáticas propiciaram discussões e reflexões que confirmaram ideias e provocaram olhares novos sobre o Direito Constitucional e o Direito Político em relação ao exercício da cidadania e a defesa da democracia.

Como coordenadores do Grupo de Trabalho, estamos certos de que essas pesquisas contribuirão ao cenário jurídico nacional e desejamos ótimas leituras.

Prof. Dr. Marcelo Antonio Theodoro - UFMT

Prof. Dr. Ramon Rocha Santos – FANESE

Prof. Ms. Tais Ramos – Mackenzie/SP

LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Raphael Moreira Maia¹
Alana Jessica Gomes Dias
Gabriella Nogueira Kern

Resumo

INTRODUÇÃO - Limitar a liberdade de expressão sempre foi alvo de constantes

discussões acadêmicas. A liberdade de expressão é um direito

fundamental previsto pela Constituição Federal de 1988 Prevista no

artigo 5º inciso IV – " É livre a manifestação do pensamento, sendo

vedado o anonimato." Mas, em alguns casos ao fazer uso da liberdade

de expressão para exteorizar opiniões, há a propagação de discurso de

ódio direcionado à uma pessoa ou grupo social. O presidente da

república Jair Messias Bolsonaro tem sido grande exemplo de quebra

de decoro ao promover discursos de ódio, atacar jornalistas e, o que

muito tem chamado atenção de todos os países do mundo, a falta de

empatia e preparo para tratar da questão do coronavírus, ao fazer uso

de opiniões próprias a respeito dos cuidados que devem ser tomados

como prevenção e, inclusive, sobre o isolamento, que vão contra as

recomendações da OMS. Além disso, divulga usos de remédios ("kit

covid"), não comprovados cientificamente, para combater o vírus. As

consequências das falas a respeito do coronavírus, proferidas pelo

Presidente da república, estão surgindo, devido uma legião de

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

seguidores que não seguiram as recomendações das entidades sanitárias, fato que contribuiu para o cenário atual, com o aumento no número de mortes diariamente. PROBLEMA DE PESQUISA - O presente estudo trata da possibilidade ou não de se restringir o direito fundamental à liberdade de expressão, que embora seja um direito garantido não é um direito absoluto. Ao passo que a liberdade de expressão é um direito fundamental garantido, a dignidade da pessoa humana também é. A lei 1.079/50 define como crimes de responsabilidade "proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo". Fica então o questionamento: Quais os limites à liberdade de expressão do presidente da república ? - OBJETIVO O presente pôster tem como objetivo entender os malefícios que a liberdade de expressão, quando usada sem ponderamento de falas pode ser maléfica a sociedade como um todo e também discutir se é cabível ou não limitar falas presidenciais . MÉTODO - A metodologia empregada para a elaboração deste trabalho foi a teórico-bibliográfica e o tipo de pesquisa foi a descritiva. Adotando como referência a Constituição Federal de 1988 e os veículos de comunicação em massa. RESULTADOS - Conforme exposto no presente trabalho, é possível afirmar que limitar a liberdade de expressão presidencial é de suma importância nos tempos atuais. Os limites da liberdade de expressão são: a honra e a

intimidade das pessoas, os discursos de ódio, calúnia e difamação.

Quando o presidente da república, ao exercer seu direito de se expressar, ultrapassa os limites acima expostos, ele está agindo com falta de decoro e cometendo crime de responsabilidade. Por isso, além de limitar a liberdade de expressão por meio da proteção de outros direitos fundamentais, o Estado pode, em alguns casos, por meio de leis específicas, proibir a divulgação de algum conteúdo, o que não seria inconstitucional, tendo em vista que o princípio da legalidade prevê que somos livres em nossas ações desde que respeitemos as leis vigentes. Assim, podemos concluir que, no Brasil, a lei não admite a censura, apenas a responsabilização pelo ato. Um Estado democrático não se ocupa em restringir informações e ideias, entretanto, deve responsabilizar o cidadão que não respeita o direito dos demais.

Palavras-chave: Direito, Constituição, Liberdade

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 19, Março de 2021.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO. Politize, 2019. Disponível em:

<https://www.politize.com.br/artigo-5/liberdade-de-expressao>. Acesso em: 20, Março de 2021.

GLÓRIA, Daiane. Limite entre a livre manifestação de pensamento e o discurso de ódio. Jus.com.br, 2018. Disponível

em: <https://jus.com.br/artigos/69717/liberdade-de-expressao-limite-entre-a-livre-manifestacao-de-pensamento-e-o-discurso-de-odio>. Acesso

em: 18, Março de 2021.

“GRIPEZINHA” E “HISTERIA”: CINCO VEZES EM QUE BOLSONARO MINIMIZOU O CORONAVÍRUS. Uol, 2020. Disponível em:

<https://congressoemfoco.uol.com.br/governo/gripezinha-e-histeria-cinco-vezes-em-que-bolsonaro-minimizou-o-coronavirus>. Acesso em: 19, Março de 2021.